

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES FOLHA D

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



| Protocolo sob o N.º 4903                                      |
|---|
| Requerente: Cerci Jernandes da Rocha                          |
| Assunto autoriza a Pader Executivo municipal a eriar o progra |
| ons de assistencia as possilias de almos eaventes-PAF, que    |
| figura parte da Banda Marcial do Municipio.                   |
| DATA HISTÓRICO  |
| 13/09/05 lettura  |
| 25-10.05 Derolvi com Parecen, g.                              |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
| <u>AUTUAÇÃO</u>   |
|   |
| Aos dias do mês de  |
| de dois mil e   |
| de fls e demais documentos                                    |
| que se seguem.  |

leda Silva Mender Ferna Secretário



#### Estado do Espírito Santo

#### PROJETO DE LEI Nº /OO/2005

Câmicia Municipal da Maraceras

Protectio N. 4901

Data 06 1 09 1 05

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa de assistência às famílias de alunos carentes - PAF, que fizerem parte da Banda Marcial do Município.

T° Art. — Fica criado no âmbito do município de Marataízes, o Programa de Assistência às Famílias de Alunos Carentes – PAF, destinado a distribuição de cestas básicas para alunos, componentes da Banda Marcial.

**2º Art.** – Serão considerados alunos carentes, os membros das famílias que estiverem inscritos do programa social do Governo Federal – BOLSA ESCOLA E/OU BOLSA FAMÍLIA, e os demais casos omissos nesta lei, serão analisados e aprovados pela Assistente Social do Município.

Parágrafo Único: Os alunos que fizerem jus ao benefício desta lei, terão que estar devidamente matriculados na rede de ensino estadual ou municipal com suas freqüência em dia.

- 3º Art. O aluno beneficiado por esta lei tem que comprovar que é residente no Município de Marataízes, através de conta d'água ou luz, bem como o responsável pelo aluno comprovar domicilio eleitoral no Município.
- **4º Art.** O Poder Executivo Municipal, terá 60 (sessenta) dias, após a sua aprovação, para regulamentar a presente Lei.
- 5º Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Marataízes - ES, 01 de setembro de 2005.

Euci Fernandes da Rocha Vereador da C.M.M.



Estado do Espírito Santo



## **JUSTIFICATIVA**

Quando você incentiva uma criança a praticar alguma atividade cultural, você inibe que no futuro próximo esta criança se torne um adolescente ocioso.

Já que a ação social faz um excelente trabalho em relação à distribuição de cestas básicas para famílias carentes, porque não tentarmos amenizar o sofrimento das crianças necessitadas, que fizerem parte da Banda Marcial.

Com isso iríamos incentivar ainda mais a cultura do nosso município.

The second

Euci Fernandes da Rocha Vereador da C.M.M.



### Estado do Espírito Santo



## Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 100/05, foi lido em Sessão ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Gabinete da Presidência, em 13 de setembro de 2005.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira Supervisora Administrativa da C.M.M.



Estado do Espírito Santo



## Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei sob nº 100/05, seja remetido ao Procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 11 de outubro de 2005.

Agissé Melchiades de Souza Filho Presidente C.M.M.

JEATA, O PRESENTE PROTETO, DE PRETENZAD MERAMENTE

PROTETO, DE PRETENZAD MERAMENTE

PROTETO SUA APLICABILIDADE, VERTICADA A

BITRIO DO SR. PREFEITO SUA APLICABILIDADE, VERTICADA A

BITRIO DO SR. PREFEITO SUA APLICABILIDADE, VERTICADA A

SUAPREMADIA DO INTERESSE PUBLICO E M. LIMITAÇÕESTISCAL

E ORÇAMICATIMENA.

A PROPOSICAD PODE SEGUIN O NORMAL PROCESSOLEGISLATIVO.

É COMO YETO. EM OS/10/2025.

RUA JOSÉ BRUMANA, 730 – BARRA DO ITAPEMIRIM CAJC- CEP 29349-000 MARATAÍZES-ES

Downs Joh!



Estado do Espírito Santo



## **Despacho**

DETERMINO que o Presente Projeto de Lei sob nº 100/05, seja remetido a parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 12 de dezembro de 2005.

Agissé Melchíades de Souza Filho Presidente C.M.M.

Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 100/2005 que autoriza o Poder Executivo a criar o programa de assistência às famílias de alunos carentes — PAF, que fizerem parte da Banda Marcial do Município, e dá outras providencias.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, constatando-se, após o devido estudo, que o mesmo é constitucional e atende as normas legais vigentes.

É o parecer.

Marataízes, 02 de março de 2006. Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

> Îris Derlande Gomes do Espírito Santo Presidente- Relator

> > Neolan César Barbosa Ribeiro

Vice-Presidente

Héber Junior Rexerra Benta

Membro



## Estado do Espírito Santo

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o presente Projeto de Lei nº 100/05, foi APROVADO em sessão ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, aprovar por unanimidade.

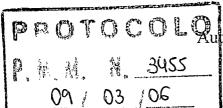
O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 02 de março de 2006, do Plenário "Elias Silva".

AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO Presidente da C.M.M.



#### Estado do Espírito Santo



tografo de Lei Nº 020/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Assistência às Famílias de Alunos Carentes — PAF, que fizerem parte da Banda Marcial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Marataizes, o Programa de Assistência às Famílias de Alunos Carentes PAF, destinado a distribuição de cestas básicas para alunos, componentes da Banda Marcial.
- Art. 2º. Serão considerados alunos carentes, os membros das famílias que estiverem escritos no programa social do Governo Federal BOLSA ESCOLA E/OU BOLSA FAMILIA, e os demais casos omissos nesta lei, serão analisados e aprovados pela Assistente Social do Município.
- Parágrafo único Os alunos que fizerem jus ao beneficio desta lei, terão que estar devidamente matriculados na rede de ensino estadual ou municipal com suas frequências em dia.
  - Art.3°. O aluno beneficiado por esta lei tem que comprovar que é residente no Município de Marataizes, através de conta de água ou luz, bem como o responsável pelo aluno comprovar domicilio eleitoral do Município.
- Art. 4º. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias, após a sua aprovação, para regulamentar a presente lei.
- Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário "Elias Silva", 03 de março de 2006.

Agissé Melchiades de Souza Filho Presidente de C.M.M.